**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 642 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.**

 *“Regulamenta a permissão de uso do Parque de Exposições de Deodápolis, bem público do município, a título precário e dá outras providências”*.

**VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis – MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saberque a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder permissão de uso do bem público conhecido como "Parque de Exposições de Deodápolis", sito à Rua Osmir de Andrade, à título precário, nos termos do art. 102, §1º da Lei Orgânicia Municipal, às pessoas físicas e jurídicas, objetivando a realização de eventos diversos.

**Art. 2º -** Caberá ao solicitante da permissão adotar todas as medidas necessárias ao bom e fiel cumprimento de toda legislação pertinente e afeta à realização de qualquer evento, púbico ou privado, tanto para a preservação da integridade das pessoas que lá estiverem, como também a preservação do Patrimônio Público ora cedido, devendo assumir a toda a responsabilidade no tocante à eventuais obrigações trabalhistas, tributárias, ambientais, cíveis e criminais de quaisquer naturezas.

**Art. 3º**. A permissão é o ato administrativo unilateral e discricionário pelo qual a administração consente, a título precário, que o particular se utilize do bem público com exclusividade, para sua atividade ou usos específicos e transitórios.

§ 1º. A pessoa física ou jurídica que obtiver autorização para utilização do bem público estará obrigada a obter licença ou autorização de órgãos municipais, estaduais ou federais, quando for o caso e, em especial, proceder comunicado à Polícia Militar do Estado, contratação suficiente de seguranças, e expedição de alvarás/autorização do Corpo de Bombeiros e Alvará Judicial expedido pelo Juizado da Infância e da Juventude local, sob pena de cassação da permissão.

§ 2º A autorização de que trata o caput desse artigo será concedida de forma gratuita para entidades sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, de caráter assistencial, educativo ou cultural, para fim de interesse público amplamente justificado.

§ 3º. Nos eventos em que houver cobrança de bilheteria a autorização será onerosa, em valores a serem cobrados com suporte nas taxas de alvarás expedidas pelo município, exceto se parte da renda for revertido à instituições que trata o §2º deste artigo.

**Art. 4º**. A pessoa física ou jurídica interessada em obter autorização para utilização do bem público tratado nessa Lei, deverá solicitá-lo, por meio de requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Administração, instruído com cópias dos seguintes documentos:

I – Se pessoa jurídica:

a) Contrato Social, ou alteração contratual, devidamente registrada no órgão competente (JUCEMG ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos);

b) CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

c) indicação do responsável pelo evento;

d) Carteira de Identidade, CPF (Cadastro de Pessoa Física) e comprovante de endereço do responsável pelo evento;

II – Se pessoa física:

a) Carteira de Identidade;

b) CPF (Cadastro de Pessoa Física);

c) comprovante de endereço.

§ 1º Para a realização de eventos, o interessado também deverá apresentar, juntamente com o Requerimento:

I – tipo de apresentação, espetáculo ou eventos a serem realizados, do qual conste, pelo menos:

a) finalidade;

b) data de realização;

c) previsão de duração;

d) previsão de público,

**Art. 5º.** A pessoa física ou jurídica interessada em obter permissão de uso para utilização do bem público tratado nesta Lei, deverá protocolar o requerimento de autorização com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data pretendida para realização do evento, prevalecendo a preferência para aquele que primeiro protocolizar, na ordem de data.

**Art. 6º.** O permissionário, por si, por seus prepostos e ou representados, obriga-se a manter o imóvel como recebeu, com perfeita conservação dos equipamentos disponibilizados, instalações elétricas, mecânicas e todas as dependências físicas, inclusive não permitindo escritos, pinturas ou colagens nos sanitários e paredes, bem como zelar pela conservação das portas, trancas, cadeados e dos vidros das janelas, indenizando a Administração Pública, caso venha a ocorrer alguma dessas hipóteses.

*Parágrafo único \_* É de inteira responsabilidade do permissionário os danos físicos ou materiais sofridos por terceiros ou qualquer outra pessoa dentro do local do evento.

**Art. 7º**. Fica determinado às Unidades Administrativas competentes, o acompanhamento das realizações do evento, de modo a fazer cumprir as determinações contidas na permissão de uso.

**Art. 8º -** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 20 de fevereiro de 2017.

**Valdir Luiz Sartor**

Prefeito Municipal